

Proc. 18 683/40

(CJT-14/44)

1944

GA/MLP

A observância do prazo legal é condição essencial para o cabimento do recurso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, em favor de seus associados Pedro Oliveira e João Fernandes Freitas, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, reformando, em grau de embargos, sua decisão anterior, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra os referidos associados, autorizando a sua dispensa dos serviços da embargante:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na interposição do presente recurso não foi observado o prazo fixado no art. 203, parágrafo 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Cardin	Relator
a)	Antonio Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

pag. 521 —